



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL ((REGISTRO DE PREÇOS))

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1358

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, através do Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando “**Registro de Preços**”, para a futura e eventual “**contratação de pessoa jurídica com habilidade pertinente a agência de eventos para prestação de serviços de locação de geradores de energia e prestação de serviços diversos, conforme detalhado no quadro do termo de referência/especificações complementares**”, para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, obedecida as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 042/2023 - Pregão Presencial nº 019/2023, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal, que regulamento os procedimentos de pregão no âmbito municipal e, com aplicação ainda no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, em observância aos ditames Lei Complementar Municipal nº 1099/2014, de 22 de maio de 2014, que regulamenta o tratamento diferenciado concedido a microempresa e empresa de pequeno porte, no âmbito do Município de Juvenília, **licitação esta que concede tratamento diferenciado e simplificado a microempresa e empresa de pequeno porte que possuem estruturas na microrregião de Januária, conforme definido pelo IBGE e, nos termos do artigos (47) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006**, com aplicação no que couber o disposto nos artigos (48 e 49) e com aplicação ainda nas prerrogativas do art. (43) da supracitada Lei Complementar, ficando ainda os interessados sujeitos as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, instrumento este que faz lei entre as partes, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

REQUISITANTE: Secretária Municipal de Educação e Cultura

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a tradição na realização dos festejos na sede e nas comunidades rurais do Município, justifica-se a realização de licitação, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços, para a futura e eventual locação de geradores de energia e prestação de serviços diversos, conforme detalhado nos quadros do termo de referência/especificações técnicas, objetivando a realização de show artístico musical para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

entretenimento, desenvolvimento e manutenção da tradição cultural da população local e atendimento das necessidades da Administração Municipal.

SUMÁRIO

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão publica
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Procedimentos de credenciamento
- 07 – Declarações diversas, objeto do anexo IV e VII
- 08 – Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 – Elaboração da proposta de preço
- 10 – Apresentação da documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Vigência da ata de registro de preços e da adesão/carona
- 15 – Síntese da minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Realinhamento de preços
- 21 - Rescisão
- 22 – Fiscalização
- 23 – Novação
- 24 – Alteração de quantitativos
- 25 – Revogação e anulação da licitação
- 26 – Casos omissos
- 27– Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 – Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo IVI – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06

Anexo VIII – Proposta de preços

MODELOS

01 - Carta de credenciamento

1. DO LOCAL, DO PRAZO PARA A ENTREGA E DA DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 Do local e do prazo para a entrega dos envelopes

1.1.1 - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

1.1.2 - DATA: **Até o dia 04/09/2023**

1.1.3 - HORÁRIO: **Até as 09h:00m – horário de Brasília**

2. SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão publica objeto de abertura dos envelopes dar-se-á no local, data e horário descrito abaixo:

2.1.1 - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

2.1.2 - DATA: **Dia 04/09/2023**

2.1.3 - HORÁRIO: **A partir das 09h:05m – horário de Brasília**

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 311, 02 de maio de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando **“registro de preços”** para a futura e eventual **“contratação de pessoa jurídica com habilidade pertinente a agência de eventos para prestação de serviços de locação de geradores de energia e prestação de serviços diversos, conforme detalhado no quadro do termo de referência/especificações complementares”**, para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, descritos no anexo I - termo de referência, em observância ainda ao teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços e no que couber no anexo III - o contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente da não transcrição.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014, aduz no art. 38 que nas contratações públicas municipais de bens e objetos, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância ao disposto no **artigo (47)** da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando **definido como regional a área de abrangência definida como sendo a microrregião de Januária**, conforme definido pelo IBGE e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 8.538/2010, o que permite a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a **microrregião de Januária, segundo o IBGE**, quais sejam os Municípios de: (Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Icarai de Minas, Itacarambi, Januária, **Juvenília**, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João das Missões e Urucuia), vejamos o que descreve os ditames das leis pertinentes ao caso: (grifado)

4.1.1 O art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.(grifo nosso)

4.1.2 O art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

*“**Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.1.3 Diante do exposto, no art. 47 o Município de Juvenília, editou a Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014 e o art. 38 da supra citada lei assim descreve:

Art. 38 – *Nas contratações públicas municipais de bens e objetos, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPes, objetivando a promoção do **desenvolvimento econômico municipal e regional**, a **ampliação e a eficiência das políticas públicas e inovação tecnológica**. (grifo nosso)*

4.2 Portanto do exposto acima, será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, que gozem dos benefícios da Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente instaladas na sede do Município de Juvenília (MG) ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Januária, conforme definido pelo IBGE, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

4.3 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, microempresa e empresa de pequeno porte instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Januária, segunda a definição dada pelo IBGE, e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015, que assim define:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020\)](#)

(...)

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

4.4 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.5. Não será admitida a participação da presente licitação:

4.5.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.5.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.5.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio João de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail licitação@juvenilia.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário e deverá ser acompanhado de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, sob pena de recebimento e do não conhecimento na ocorrência do descumprimento da obrigação, acabando ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

6.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem do item 2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

6.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

6.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

6.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio.

6.4 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.6 - Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supracitada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supracitada Lei Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.7 - Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo IV, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará à Pregoeira oficial do Município a **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

7.2 Constituindo representante, o mesmo entregará ainda ao pregoeiro no ato do credenciamento a **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexadas junto com a documentação de habilitação, e enfilexada no envelope 02, sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **042/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **019/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **042/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **019/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, descrevendo as características dos serviços em observância ao descrito no termo de referencia, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante.

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante;

9.3 - Deverá constar o preço unitário e total, de cada item bem como o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, onde considerando divergência de valores será considerado o que melhor convier à Administração pautando pelo princípio da economicidade.

9.4 - Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 – A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), bem como despesas com transporte, hospedagem e alimentação isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.2. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.3.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);

10.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.7 Cópia do Alvará de vigilância sanitária municipal ou estadual.

10.4 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.4.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.4.2 Alvará de licença para localização e funcionamento ou instrumento equivalente, expedido pela prefeitura da sede da licitante;

10.4.3 Prova de inscrição regularidade da licitante junto ao CREA de sua sede;

10.5 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.6 Declarações diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.6.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no subitem 7.1 deste edital.

10.6.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02.

10.6.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02.

10.6.4 Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, em atendimento ao disposto no art. 3º da lei complementar nº 123/06, modelo do anexo vii, esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no subitem 7.2 deste edital..

Observação:

- 1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitens conexos do subitem 10.3 e as declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.6
- 4. A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº: 123/06, e da Lei Complementar nº 147/14, e não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.4, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar nº 147/14.

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário do item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item em julgamento, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o decreto municipal 1.356/10.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance;

11.13.2. na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de propositura de lances o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identifica o valor máximo que o Município poderá contratar pagar pela futura prestação dos serviços, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.26 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.27. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.28. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.29. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.30. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, em atenção da Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, onde optando pelo envio dos instrumento via e-mail licitação@juvenília.mg.gov.br os mesmos deverão conter assinatura digital do signatário sob pena de recebimento e do não conhecimento do instrumento, na ocorrência do descumprimento da obrigação.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria e Consultoria jurídica em licitações e contratos, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, SEGUIDA DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, em observância ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1.356/10, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.3 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta a Secretária Municipal de Educação e Cultura, através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, conforme dispõe o decreto municipal nº 2020/15, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado artigo.

14.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta a (Secretária Municipal de Educação e Cultura), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos objetos desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2 Do contrato administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02.01.06.00.10.305.0015.04.2.044.3.3.90.39.00.00 – Ficha 351 – Fonte 1600 secretaria de saúde e saneamento

02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.39.00.00 – Ficha 511 – Fonte 1500 secretaria de agricultura e meio ambiente

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.39.00.00 – Ficha 64 – Fonte 1500 secretaria geral de administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.39.00.00 – Ficha 196 – Fonte 1660 secretaria de ação social
02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.39.00.00 – Ficha 143 – Fonte 1500 secretaria de ação social
02.01.05.00.08.243.0008.03.2.023.3.3.90.39.00.00 – Ficha 183 – Fonte 1500 secretaria de ação social
02.01.05.00.08.244.0011.02.2.029.3.3.90.39.00.00 – Ficha 217 – Fonte 1660 secretaria de ação social

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real contratação dos serviços, em conformidade com as ordens de fornecimento emitida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

departamento de compras do Município.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2 Da adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária encontram-se também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

20. REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo a Secretária Municipal de Educação e Cultura promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013 e, conforme detalhado no 03 – do anexo I – termo de referência e em observância ao detalhado no item 10 do anexo II – minuta da ata de registro de preços, onde o reajuste de preços dar-se-á nos termos do art. 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

21. RESCISÃO

21.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução da ata de registro de preços, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

23. NOVAÇÃO

23.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

24. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, desde que respeitada as regras do decreto municipal que ratifica o disposto no art. 12 do Decreto federal nº 7.892/13.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado, no tocante a anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

28. PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, bem como será veiculado no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

29. DO FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão ser solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br com publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

Juvenília (MG), 14 de agosto de 2023.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1358
PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a tradição na realização dos festejos na sede e nas comunidades rurais do Município, justifica-se a realização de licitação, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços, para a futura e eventual locação de geradores de energia e prestação de serviços diversos, conforme detalhado nos quadros do termo de referência/especificações técnicas, objetivando a realização de show artístico musical para entretenimento, desenvolvimento e manutenção da tradição cultural da população local e atendimento das necessidades da Administração Municipal.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade pertinente a agência de eventos para prestação de serviços de locação de estruturas e prestação de serviços diversos, para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura..

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Os quantitativos, a descrição detalhada dos objetos e os valores unitários e totais das despesas encontra-se detalhado no quadro abaixo:

ITEM	Quant	Unid.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR. UNIT	VR TOTAL
1	10	DI	Brigadista de Prevenção a incêndio e pânico uniformizados turno de 10 horas de trabalho com maca e equipamentos necessários. Equipe com 06 componentes.		
2	2	UN	Contratação de serviço de elaboração de projeto de PCIP; para apresentação junto ao CBMMG; incluindo a locação de meios preventivos;(extintores, sinalização e ETC); de acordo com a dimensão do evento e exigência das autoridades de segurança, visita ao local do evento em todo o processo de produção do projeto; apresentação do projeto ao CBMMG para protocolo em Januária/ MG		
3	10	DI	Equipe de Segurança desarmado, uniformizado, capacitados para trabalhar com público, contendo 10 componentes Obs; despesas de alimentação e hospedagem por conta da contratada.		
4	114	UN	GRAVAÇÃO DE ANÚNCIOS: Tipo spots, vinhetas para divulgação e publicidade, disponibilizado em mídia tipo CD, realizadas mediante a necessidade do município		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5	12	DI	Gerador de energia a diesel: locação de 01(um) grupo gerador de energia a diesel, com potência de 180 (cento e oitenta) KVA's ou superior, silenciado, trifásico com aterramento, módulo gabinado de distribuição, para fornecimento de energia elétrica estabilizada para uso mínimo de 08 horas diárias, com combustível incluso.		
6	12	DI	Gerador de energia a diesel: locação de 01(um) grupo gerador de energia a diesel, potência de 260(duzentos e sessenta) KVA's ou superior, silenciado, trifásico com aterramento, módulo gabinado com quadro de distribuição, para fornecimento de energia elétrica estabilizada para uso mínimo de 08 diários, com combustível incluso.		
7	56	UN	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM o serviço será prestado nos eventos realizados pelo Município seja na sede, distritos e zona rural. Os equipamentos usados nas fotografias e filmagens deverão ter no mínimo 24 Megapixel de qualidade e o material deverá ser entregue editado conforme solicitado, em mídia do tipo Pendrive.		
8	40	DI	SERVIÇOS LOCUÇÃO PROFISSIONAL; Locução de eventos realizados a necessidade do município (Locação mínima 04 hrs).		
9	560	H	SOM DE CARRO PARA PROPAGANDA VOLANTE Composto por 01 veículo contendo no mínimo 04 alto falantes de 12 polegadas, 04 cornetas, 02 twitters, 01 mesa de som com 08 canais, 01 processador de efeitos de voz, 01 equalizador, 02 microfones, 01 CD player, 01 amplificador de potência compatível com os alto falantes, cornetas e twitters, O serviço será usado na zona rural e sede do município.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>					

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da locação dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.06.00.10.305.0015.04.2.044.3.3.90.39.00.00 – Ficha 351 – Fonte 1600 secretaria de saúde e saneamento
 02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.39.00.00 – Ficha 511 – Fonte 1500 secretaria de agricultura e meio ambiente
 02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.39.00.00 – Ficha 64 – Fonte 1500 secretaria geral de administração
 02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.39.00.00 – Ficha 196 – Fonte 1660 secretaria de ação social
 02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.39.00.00 – Ficha 143 – Fonte 1500 secretaria de ação social
 02.01.05.00.08.243.0008.03.2.023.3.3.90.39.00.00 – Ficha 183 – Fonte 1500 secretaria de ação social
 02.01.05.00.08.244.0011.02.2.029.3.3.90.39.00.00 – Ficha 217 – Fonte 1660 secretaria de ação social

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM/TCEMG.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou aquisição de materiais, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e de acordo com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços ou produtos contratados.

3.3 A existência de preços registrados na ata não obriga a Administração, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao instrumento convocatório/edital.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus produtos contratados.

3.6 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada formalmente, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito ao Município de Juvenília, dado ao interesse público, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante declarada vencedora na fase de conclusão dos lances, onde não logrando êxito na negociação convoca-se demais remanescentes pela ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.7 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

3.8 Conforme estabelece os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamento os procedimentos de registro de preços, aplica-se nos procedimentos de registro de preços as regras do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, somente para supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) vedado acréscimo conforme estabelecido no art. 12 do Decreto Federal supra citado.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta a Secretária Municipal de Educação e Cultura), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.10 Conforme descrito no subitem 3.9, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a locação dos objetos não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília, através da (Secretária Municipal de Educação e Cultura).

3.11 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução a “Secretária Municipal de Educação e Cultura. deverá:

3.11.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

3.11.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.11.3 A Secretária Municipal de Educação e Cultura, em observância ao descrito no subitem 3.11.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

3.12 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida a Secretária Municipal de Educação e Cultura, e o Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso a Secretária Municipal de Educação e Cultura em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

3.12.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada à veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 3.12, desde que a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de serviços.

3.12.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.12, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.13 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência a Secretária Municipal de Educação e Cultura, relatando o ocorrido, onde o citado Órgão, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

3.14 Na opção do cancelamento de eventuais serviços de locação de estrutura registrado na “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.15 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento na prestação de serviços, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

efeitos legais e de direito.

3.16 A “Adjudicatária” terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

3.16.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.16.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.16.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura., obedecida as regras detalhadas no item 3.12.2.

3.17 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.18 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.19 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito do Município de Juvenília, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.20 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento de eventual ordem de serviço, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do “Contrato Administrativo” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado a Administração na sua celebração, conforme estabelece o § 4º do supra citado dispositivo.

4.2 Conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, o “Contrato Administrativo” poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva ordens de serviços) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

como garantia e ou assistência técnica.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração (Secretária Municipal de Educação e Cultura) na contratação dos quantitativos de horas de locação dos equipamentos previstos no quadro acima e que decorreram na formulação da proposta de preços reformulada pós lances, nem tão pouco aos quantitativos registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado no eventual “Contrato Administrativo”, mas sim o valor decorrente da efetiva locação dos objetos, em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidor devidamente credenciado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

6.1 Para cada serviço de locação de equipamento, em conformidade com a ordem de serviço emitida por servidor devidamente qualificado, ao termino da prestação dos serviços a Adjudicatária deverá emitir a nota fiscal, anexando à mesma a respectiva ordem de serviço e encaminhar para a Secretária Municipal de Educação e Cultura para providencias decorrentes.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através de depósito TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal a qual deverá ser emitida com data após a realização de cada evento em que ensejou na locação das estruturas e demais recursos, acompanha da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da “Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

de Preço”, conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame, devendo a mesma devolver o instrumento devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação.

8.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

8.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo.

8.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo avençado.

8.6 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de locação dos objetos e ou sub-empregada de serviços, através servidor devidamente credenciado pela Administração.

8.7 Comunicar à Adjudicatária toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.8 Comunicar à Adjudicatária com antecedência de prazo suficiente para disponibilizar os recursos, objeto de emissão da respectiva ordem de serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

9.1 A futura **Adjudicatária** se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preços, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento contratual para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

9.2 A futura **Adjudicatária** deverá reparar ou substituir imediatamente qualquer objeto que vier a apresentar defeito ou comprometer a segurança da população, decorrente de fato superveniente, ou substituição de mão de obra que contrariar os princípios da ética e da moral, em conformidade com solicitação/requisição formal da fiscalização da Secretária Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.3 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento das avenças deste contrato administrativo que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

9.4 Aceitar supressão inerente a prestação dos serviços, conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme estabelece as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

9.5 Disponibilizar a Secretária Municipal de Educação e Cultura e ou eventuais secretarias requisitantes, toda a estrutura com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do evento, mediante recebimento da respectiva ordem de serviços.

9.6 No tocante a subcontratação de qualquer serviço de mão de obra para auxiliar na montagem e desmontagem de estruturas e ou serviços de manutenção, conforme detalhado no quadro acima, a Adjudicatária deverá avocar para si toda e qualquer responsabilidade quanto aos pagamentos salariais decorrentes, acrescido dos respectivos encargos sociais, de forma a isentar ao Município de qualquer co-responsabilidade.

9.7 A Adjudicatária deverá avocar ainda para si, demais despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais transporte, alimentação, hospedagem, e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma a isentar o Município de qualquer despesa adicional.

10. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

10.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como em observância ao disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/06. ..

10.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela qual o Município de Juvenília, citará alguns dispositivos dos Decretos Federais, dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora do certame, denominada "Adjudicatária", convocada para assinar a ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a "Ata de Registro de Preço" bem como do eventual, "Contrato Administrativo", conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, exigida no instrumento convocatório/edital, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da “Ata de Registro de Preços” e ou na execução do eventual “Contrato Administrativo”, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, dentre as penalidades, multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Juvenília, 14 de agosto de 2023

Carlos Ferreira da Mota
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preços nº/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1358
PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, denominado simplesmente de “**Administração**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília/MG, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “**Ata de Registro de Preços**” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, para a “prestação de serviços de locação de estruturas e prestação de serviços diversos, conforme detalhado nos quadros do termo de referência/especificações técnicas pautados na realização de tradicionais festejos e outros eventos realizados na sede do Município e ou nas comunidades rurais, diante da necessidade das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do desfecho do Processo Licitatório 042/2023 - Pregão Presencial nº 019/2023, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, em conformidade ainda com os ditames do instrumento convocatório/edital, bem como em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as condições avençadas abaixo:

REQUISITANTE: Secretária Municipal de Educação e Cultura

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a tradição na realização dos festejos na sede e nas comunidades rurais do Município, justifica-se a realização de licitação, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços, para a futura e eventual locação de geradores de energia e prestação de serviços diversos, conforme detalhado nos quadros do termo de referência/especificações técnicas, objetivando a realização de show artístico musical para entretenimento, desenvolvimento e manutenção da tradição cultural da população local e atendimento das necessidades da Administração Municipal.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta ata de Registro de Preços para a futura e eventual “prestação de serviços de locação de estruturas e prestação de serviços diversos, para realização de festejos



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ITEM	Quant	Unid.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR. UNIT	VR TOTAL
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

4.2 Em cada prestação de serviço objeto desta ata de registro de preços serão observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 019/2023 que integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A **Adjudicatária** só estará autorizada a prestar os serviços descritos na clausula primeira, a débito do Município de Juvenília-MG, mediante recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 O atraso na prestação dos serviços objetos da presente licitação ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.3 Fica vedada a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços sub empreitar os serviços sem anuência da **Administração**.

5.4 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – termo de referencia, Anexo – Minuta da Ata de Registro de Preços e em conformidade com o teor do Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da nota fiscal acompanhado das respectivas ordem de serviços e, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal a qual deverá ser emitida com data após a realização de cada evento em que ensejou na locação das estruturas e demais recursos, acompanha da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.1 Serão aplicados às prerrogativas de realinhamento de preços (reequilíbrio econômico financeiro), em observância ao interesse público e de acordo com o detalhado no instrumento convocatório/edital e de acordo com detalhado no 03 do termo de referencia.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Como condicionante para a assinatura da futura ata de registro de preços, obriga-se a licitante declarada vencedor apresentar no ato a documentação do profissional engenheiro com habilidade em segurança no trabalho (engenheiro civil e eletricista), devidamente contratado para a prestação dos serviços de acompanhamento das montagens dos geradores

11.1.1 Embora eventuais serviços sejam acompanhados por profissionais qualificados, a responsabilidade total dos serviços é da futura contratada e exime do Município de Juvenília de Minas de quaisquer responsabilidades.

11.2 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da "Ata de Registro de Preço", conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a "Ata de Registro de Preços" em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame, devendo a mesma devolver o instrumento devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da "Ata de Registro de Preço", quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na "Ata de Registro de Preços" ou no eventual "Contrato Administrativo", para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

12.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na "Ata de Registro de Preços" e as descritas na minuta do "Contrato Administrativo.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo avençado.

12.6 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de locação dos objetos e ou sub-empregada de serviços, através servidor devidamente credenciado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.7 Comunicar à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.8 Comunicar à Adjudicatária com antecedência de prazo suficiente para disponibilizar os recursos, objeto de emissão da respectiva ordem de serviço, exceto a primeira locação onde a proponente licitante fica desde já notificado que deverá disponibilizá-la no prazo suficiente para a realização dos festejos que serão realizados pelo município, conforme constar das respectivas ordem de fornecimento/serviços emitidas pelo Departamento de Compras .

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A futura **Adjudicatária** se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referência e em conformidade com a proposta de preços, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento contratual para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

13.2 A futura **Adjudicatária** deverá reparar ou substituir imediatamente qualquer objeto que vier a apresentar defeito ou comprometer a segurança da população, decorrente de fato superveniente, ou substituição de mão de obra que contrariar os princípios da ética e da moral, em conformidade com solicitação/requisição formal da fiscalização da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

13.3 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento das avenças deste contrato administrativo que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

13.4 Aceitar supressão inerente a prestação dos serviços, conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme estabelece as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13.5 Disponibilizar a Secretária Municipal de Educação e Cultura e ou eventuais secretarias requisitantes, toda a estrutura com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do evento, mediante recebimento da respectiva ordem de serviços emitida pelo departamento de compras do Município

13.6 No tocante a subcontratação de qualquer serviço de mão de obra para auxiliar na montagem e desmontagem de estruturas e ou serviços de manutenção, conforme detalhado no quadro acima, a Adjudicatária deverá avocar para si toda e qualquer responsabilidade quanto aos pagamentos salariais decorrentes, acrescido dos respectivos encargos sociais, de forma a isentar ao Município de qualquer co-responsabilidade.

13.7 A Adjudicatária deverá avocar ainda para si, demais despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais transporte, alimentação, hospedagem, e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma a isentar o Município de qualquer despesa adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.8 A futura Adjudicatária deverá disponibilizar por tempo ininterrupto mão de obra qualificada, por sua conta e risco e devidamente suficiente para procedimentos de reparos decorrentes de defeitos ou avarias supervenientes em qualquer equipamento ou estrutura de apoio, objetivando evitar qualquer prejuízo na qualidade dos seus serviços prestados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela a Secretária Municipal de Educação e Cultura, por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplica-se na presente ata de registro de preços as prerrogativas somente4 as prerrogativas de redução de quantitativos, nos termos do disposto no art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 Não se aplica as prerrogativas de reajustamento de valores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juveníliadede

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO
Testemunhas: 1..... 2.....

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E RECURSOS PARA EVENTOS

Contrato Administrativo nº...../2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

PREAMBULO

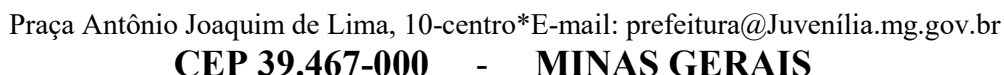
O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolve em comum acordo registrar os preços para a locação de estruturas e prestação de serviços diversos, para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, conforme com o detalhado no anexo I - termo de referência, em face do desfecho do Processo Licitatório 042/2023 - Pregão Presencial nº 019/2023, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, e em observância ao que prescreve os demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretária Municipal de Educação e Cultura

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a tradição na realização dos festejos na sede e nas comunidades rurais do Município, justifica-se a realização de licitação, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços, para a futura e eventual locação de geradores de energia e prestação de serviços diversos, conforme detalhado nos quadros do termo de referência/especificações técnicas, objetivando a realização de show artístico musical para entretenimento, desenvolvimento e manutenção da tradição cultural da população local e atendimento das necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de locação de estruturas e prestação de serviços diversos, para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao detalhado no



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº :

02.01.06.00.10.305.0015.04.2.044.3.3.90.39.00.00 – Ficha 351 – Fonte 1600 secretaria de saúde e saneamento
02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.39.00.00 – Ficha 511 – Fonte 1500 secretaria de agricultura e meio ambiente
02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.39.00.00 – Ficha 64 – Fonte 1500 secretaria geral de administração
02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.39.00.00 – Ficha 196 – Fonte 1660 secretaria de ação social
02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.39.00.00 – Ficha 143 – Fonte 1500 secretaria de ação social
02.01.05.00.08.243.0008.03.2.023.3.3.90.39.00.00 – Ficha 183 – Fonte 1500 secretaria de ação social
02.01.05.00.08.244.0011.02.2.029.3.3.90.39.00.00 – Ficha 217 – Fonte 1660 secretaria de ação social

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá a vigência o período de(.....) meses e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse publico este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecida as regras do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da “Ata de Registro de Preço”, conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar este “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame, devendo a mesma devolver o instrumento devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação.

6.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.4 Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na "Ata de Registro de Preços" e as descritas na minuta do "Contrato Administrativo.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo avençado.

6.6 Comunicar à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.7 Expedir ordem de fornecimento e ou de serviço à Contratada com antecedência de prazo suficiente para disponibilizar os recursos, objeto de emissão da respectiva ordem de serviço, exceto a primeira locação onde a proponente licitante fica desde já notificado que deverá disponibilizá-la no prazo suficiente para a realização dos festejos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preços, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento contratual para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 A **Contratada** deverá reparar ou substituir imediatamente qualquer objeto que vier a apresentar defeito ou comprometer a segurança da população, decorrente de fato superveniente, ou substituição de mão de obra que contrariar os princípios da ética e da moral, em conformidade com solicitação/requisição formal da fiscalização da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

7.3 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento das avenças deste contrato administrativo que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

7.4 Aceitar supressão inerente a prestação dos serviços, conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme estabelece as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

7.5 Disponibilizar a Secretária Municipal de Educação e Cultura e ou eventuais secretarias requisitantes, toda a estrutura com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do evento, mediante recebimento da respectiva ordem de serviços.

7.6 No tocante a subcontratação de qualquer serviço de mão de obra para auxiliar na montagem e desmontagem de estruturas e ou serviços de manutenção, conforme detalhado no quadro acima, a Adjudicatária deverá avocar para si toda e qualquer responsabilidade quanto aos pagamentos salariais decorrentes, acrescido dos respectivos encargos sociais, de forma a isentar ao Município de qualquer co-responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.7 A **Contratada** deverá avocar ainda para si, demais despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais transporte, alimentação, hospedagem, e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma a isentar o Município de qualquer despesa adicional.

7.8 A **Contratada** deverá disponibilizar por tempo ininterrupto mão de obra qualificada, por sua conta e risco e devidamente suficiente para procedimentos de reparos decorrentes de defeitos ou avarias supervenientes em qualquer equipamento ou estrutura de apoio, objetivando evitar qualquer prejuízo na qualidade dos seus serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica na presente contratação as prerrogativas de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de reincidência no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - termo de referência/especificações complementares e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

14.2 Aplica-se na presente contratação as prerrogativas do parágrafo único do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 Por acordo entre as partes, não se aplica as prerrogativas de reajustamento de valores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitur Juvenília (MG), de de 2023.

Rômulo Marinho Carneiro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas: 1..... 2.....

Nome

Empresa

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1358

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 042/2023 – Pregão Presencial nº 019/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1358

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade pertinente a agência de eventos para prestação de serviços de locação de estruturas e prestação de serviços diversos, para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura..

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1358

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade pertinente a agência de eventos para prestação de serviços de locação de estruturas e prestação de serviços diversos, para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura..

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/06

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1358.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade pertinente a agência de eventos para prestação de serviços de locação de estruturas e prestação de serviços diversos, para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura..

DECLARAÇÃO

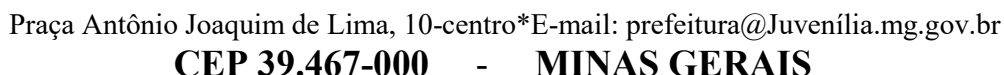
A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

Nome:>

CPF:>

Observação> para gozar dos benefícios do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/06, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de impedimento do gozo dos benefícios da supracitada Lei Complementar..



Atenção licitantes: Para a formulação da proposta deverá ser observado o disposto no item 09 do edital e os objetos ofertados deverá conter todas as especificações devendo os mesmos ter recursos iguais ou superior ao detalhado nos itens do quadro do anexo I – termo de referencia/especificações complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

At. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 042/2023 – Pregão Presencial nº 019/2023, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica com habilidade pertinente a agência de eventos para prestação de serviços de locação de estruturas e prestação de serviços diversos, para realização de festejos tradicionais e outros eventos na sede e na zona rural do Município, objetivando proporcionar entretenimento da população, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura..

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ____ de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal, dispensado o reconhecimento de firma